

## Projeto de Lei nº 2.306/2020

*Estabelece incentivo fiscal em favor das empresas que colaborem com universidades e institutos de ensino superior ou de pesquisa, para o desenvolvimento de projetos relativos à Covid-19.*

### EMENDA DE PLENÁRIO Nº \_\_\_\_\_

Acrescente-se ao art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.306/2020 o seguinte dispositivo:

Art. 1º. ....  
.....

§3º. Para fins tratamento, estudo, diagnóstico e combate do novo coronavírus (Covid-19), serão disponibilizadas linhas de financiamento a pesquisas multidisciplinares, exclusivamente para instituições públicas, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.”

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de agosto de 2020.

### Justificação

Criado em 1969, o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT é um fundo de natureza contábil que tem como objetivo financiar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico, com vistas a promover o desenvolvimento econômico e social do País.

Ao longo de sua existência, o FNDCT possibilitou a instalação e a manutenção, em universidades e instituições de pesquisa, de equipamentos e laboratórios

fundamentais para o avanço da ciência brasileira, para a saúde da população, para a economia do País e para a segurança nacional.

Entre 2004 e 2019, com recursos do FNDCT, a Finep apoiou cerca de 11 mil projetos – dentre eles, o Laboratório de Sequenciamento Genômico, o Navio Polar Almirante Maximiano da Marinha Brasileira, os projetos de pesquisa de combate ao zikavírus e as pesquisas em instituições científicas e tecnológicas que levaram à descoberta do Pré-Sal e à sua exploração.

Nos últimos anos, porém, esses recursos passaram a ser fortemente represados, com uma parcela significativa deles indo para a chamada Reserva de Contingência. Os recursos totais contingenciados, entre 2006 e 2019, atingiram cerca de R\$ 21 bilhões, em torno de 30% dos R\$ 70 bilhões arrecadados pelos Fundos Setoriais.

Em 2019, a arrecadação do FNDCT foi de R\$ 6,3 bilhões. Desse total, mais da metade foi destinada à reserva de contingência: cerca de R\$ 3,4 bilhões, enquanto o limite de empenho foi de R\$ 851 milhões. Em 2020, o padrão se repete, e dos R\$ 5,2 bilhões alocados para o FNDCT no orçamento federal, pouco mais de R\$ 334 milhões foram empenhados até o momento.

Neste momento em que se buscam soluções para o efetivo enfrentamento da pandemia que assola o país, em vez de destinarmos recursos a fundos privados por meio de renúncia fiscal, é de fundamental importância a liberação dos recursos do FNDCT, para que possamos impulsionar o desenvolvimento científico e tecnológico do país, sem o qual não teremos condições de deter o coronavírus e mitigar seus efeitos sobre população brasileira.

**Fernanda Melchionna**  
**Líder do PSOL**



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

**Edmilson Rodrigues**  
**PSOL/PA**

**Marcelo Freixo**  
**PSOL/RJ**

**Sâmia Bomfim**  
**PSOL/SP**

**Áurea Carolina**  
**PSOL/MG**

**David Miranda**  
**PSOL/RJ**

**Glauber Braga**  
**PSOL/RJ**

**Ivan Valente**  
**PSOL/SP**

**Luiza Erundina**  
**PSOL/SP**

**Talíria Petrone**  
**PSOL/RJ**

Apresentação: 11/08/2020 10:46 - PLEN  
EMP 7 => PL 2306/2020

**EMP n.7/0**

Chancela eletrônica do(a) Dep Fernanda Melchionna (PSOL/RS),  
através do ponto p\_119782, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,  
da Mesa n. 25 de 2015.





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Fernanda Melchionna)**

Estabelece incentivo fiscal em favor das empresas que firmarem parceria com universidades e institutos de ensino superior ou de pesquisa, para o desenvolvimento de projetos relativos ao COVID-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD205956363200, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - LÍDER do PSOL      \*-(p\_119782)
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 5 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 6 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 7 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR) - LÍDER do REPUBLIC      \*-(P\_5027)
- 8 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.